PROJETO DE LEI Nº 72/2007

MENSAGEM Nº 72/2007

RECEBIDA EM: 30 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 72/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

SÚMULA: Altera a redação e acrescenta dispositivos à lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – Depatran, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de maio de 2007.

OBS.: Este projeto de lei foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 678/2007/GP, de 4 de julho de 2007, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 10 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 428/2007, de 10 de julho de 2007, assinado pelo Presidente Valmir Tasca.

Ofício nº 428/2007

Pato Branco, 10 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 678/2007/GP, datado de 4 de julho de 2007, estamos devolvendo os projetos de lei, abaixo relacionados:

- **Nº 51/2007,** encaminhado através da mensagem nº 46/2007, que altera item 05 do Anexo II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, e;

- **Nº 72/2007,** encaminhado através da mensagem nº 72/2007, que altera a redação e acrescenta dispositivos à lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – Depatran, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2007-17:06-000707-1/2

Ofício nº 678/2007/GP

Pato Branco, 4 de julho de 2007.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 046/2007, de 16 de abril de 2007, que altera o item 05 do Anexo II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005;
- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 072/2007, de 29 de maio de 2007, que Altera a redação e acrescenta dispositivos à lei nº º 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Protocolo Geral - 25-Jun-2007-17:55-000606-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 61/2007/AAL

Pato Branco, 25 de junho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 308/2007, de 01 de junho de 2007, recebido dia 04 de junho de 2007:

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** solicitando para que seja providenciada a colocação de nova camada asfáltica na Rua Ulisses Viganó, no Parque Industrial Theofilo Petrycoski, informamos que no momento não dispomos de recursos para efetuar tal serviço.

Ressaltamos, contudo, que foram realizadas reuniões com os empresários do referido Parque Industrial onde foi dito que quando o município dispusesse de recursos, a municipalidade voltaria a conversar com os mesmos no sentido de viabilizar parceria para executar o serviço.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando para que seja providenciada a execução dos serviços de cascalhamento na entrada de acesso a propriedade do Senhor Pedro Filakoski, nas proximidades do bairro Bela Vista, informamos que será verificado.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando para que seja arrumado o asfalto na Rua Ibiporã, centro, informamos que estamos efetuando operação tapa-buracos em ruas da cidade, assim nos próximos dias o serviço solicitado será efetuado.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que sejam enviadas ao legislativo municipal, informações a respeito da empresa vencedora do certame licitatório para a realização do próximo concurso publico, informamos que seguem em anexo.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que sejam efetuadas alterações no Decreto nº 5.126/2007, referente ao Depatran, informamos que estamos tomando as providencias necessárias, considerando a sugestão de alguns vereadores de que o órgão gestor deveria estar inserido na estrutura do IPPUPB.

Em relação ao pedido do Vereador **Aldir Vendruscolo – DEM com apoio dos demais vereadores**, solicita para que seja providenciada a cobertura com lonas em todas as casas do bairro São João, que estão sem proteção, informamos que será providenciado, no entanto, primeiramente estamos efetuando o cadastramento das famílias do referido bairro.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Ofício nº 308/2007

Pato Branco, 1º de junho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 31 de maio de 2007:

8. Dos vereadores **Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT,** solicitando que seja feita uma correção na redação do Regimento Interno do Departamento de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 5.126, de 29 de maio de 2007. A retificação que se faz necessária é a retirada do Parágrafo único do Art. 8º. O texto contido nesse parágrafo deve ser incluído como § 2º do Art. 5º. Esse parágrafo que está mal posicionado estabelece, se referindo ao Art. 10 do Decreto nº 1.827/91 e ao Art. 66 da Lei nº 1.055/91, as atribuições do Diretor do Depatran e não as atribuições do Coordenador de Controle e Análise de Estatísticas. Outra retificação que se faz necessária é na redação do *caput* do Art. 8º. É preciso retirar a expressão "e direção do órgão gestor". A razão dessa retirada deve-se ao fato do diretor do órgão gestor ser o Diretor do Depatran e não o Coordenador de Controle e Análise de Estatísticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2007-16:10-000447-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Márcia F. C. Kozelinski** – PPS e **Cilmar F. Pastorello** – PR , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando que o mesmo faça uma correção na redação do Regimento Interno do Departamento de Trânsito, aprovado pelo Decreto n. 5.126, de 29 de maio de 2007.

A retificação que se faz necessária é a retirada do Parágrafo único do Art.8º. O texto contido nesse parágrafo deve ser incluído como § 2º do Art. 5º.

Esse parágrafo que está mal posicionado estabelece, se referindo ao Art. 10 do Decreto n. 1824/91 e ao Art. 66 da Lei n.1055/91, as atribuições do Diretor do Depatran e não as atribuições do Coordenador de Controle e Análise de Estatísticas.

Outra retificação que se faz necessária é na redação do *caput* do Art. 8º. É preciso retirar a expressão "e direção do órgão gestor". A razão dessa retirada deve-se ao fato do diretor do órgão gestor ser o Diretor do Depatran e não o Coordenador de Controle e Análise de Estatísticas.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 31 de maio de 2007.

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Márcia F. C. Kozelinski
Vereadora – PPS

Cilmar F. Pastorello
Vereador–PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.126, DE 29 DE MAIO DE 2007

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Trânsito DEPATRAN e revoga o Decreto nº 5.001, de 24 de julho de 2006.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Trânsito – DEPATRAN.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.001, de 24 de julho de 2006.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito MunicipaL

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CAPÍTULO I
Das disposições preliminares
Art. 1º Ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos cabe exercer as atividades previstas no Art. 24 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.(Código de Trânsito Brasileiro – CTB)
Art. 2º Ao DEPATRAN como órgão executivo de trânsito compete a Administração, a fiscalização, a educação, o controle e análise estatística do trânsito, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema de transporte coletivo, enquanto órgão gestor.
Parágrafo único. Os serviços de Engenharia, planejamento e sinalização do trânsito serão realizados pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em conjunto com o DEPATRAN.
Art.3º São atribuições do DEPATRAN:
I – A administração, controle de utilização de talões de multas e do estacionamento regulamentado, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas em convênio com o DETRAN –PR;
II – Administrar os Autos de Infrações de trânsito aplicados por equipamentos eletrônicos;
III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração de pátio e estacionamento de veículos;
IV - Operar a segurança do trânsito nas proximidades das escolas;
V - Operar a travessia de pedestres e locais de emergências sem a devida sinalização;
VI – Operar o sistema de estacionamento regulamentado.
Parágrafo Único – Como órgão gestor terá ainda as atribuições elencadas no artigo 10 do Decreto nº 1827, de 16 de outubro de 1991 e artigo 66 da Lei nº 1055, de 22 de

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

julho de 1991.

CAPÍTULO II

Da composição do Departamento de Trânsito

Art. 4º O DEPATRAN será composto de:

I - 01 (um) Diretor de Departamento;

II - 01 (um) Coordenador de fiscalização, tráfego e administração;

III- 01(um) Coordenador de Educação de trânsito;

IV- 01(um) Coordenador de controle, análise de estatísticas e direção do órgão gestor;

V – 30(trinta) agentes de trânsito.

CAPITULO III

Das atribuições dos membros do Departamento de Trânsito

Art. 5º São atribuições do Diretor do DEPATRAN:

I - A administração e gestão do DEPATRAN, implementando planos e programas em conjunto com os Departamentos da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e demais Departamentos da Prefeitura.

Parágrafo único. O Diretor do DEPATRAN é Autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de fiscalização, tráfego e administração de trânsito:

I - Administrar o controle de talões de multas e processamento dos Autos Infrações de Trânsito, (AIT);

II - Controlar os blocos de estacionamento regulamentado;

III - Controlar o processamento dos Autos de Infração de trânsito aplicados por equipamentos eletrônicos;

IV – Controlar o processamento dos autos de infração aplicados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

V – Cadastrar on line os Autos de Infração de Trânsito – AIT aplicados pelos agentes Municipais de Trânsito e pelos Policiais Militares.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de educação de trânsito:

I – Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino:

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de controle, análise de estatísticas e direção do órgão gestor:

I – Coletar dados para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota em circulação no município;

III - Elaborar estudos sobre obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Parágrafo Único - Enquanto Diretor do órgão gestor terá ainda as atribuições elencadas no artigo 10 do Decreto nº 1827, de 16 de outubro de 1991 e artigo 66 da Lei nº 1055, de 22 de julho de 1991.

Art. 9º São atribuições dos agentes de trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II – Dirigir, controlar, orientar e fiscalizar o tráfego de veículos;

III - Fiscalizar o estacionamento regulamentado;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

IV – Executar atividades de levantamento de acidentes de trânsito;
V – Participar de campanhas de Educação para o Trânsito;
VI – Realizar a venda de cartões para o Estacionamento Regulamentado;
VII – Regularizar a situação dos infratores do Estacionamento Regulamentado;
VIII – Autuar infratores do trânsito emitindo respectivo Auto de Infração de Trânsito;
IX – Participar de plantão para o atendimento de ocorrências de trânsito.
X - Cumprir horário de trabalho de acordo com o interesse público, estabelecido pelo Diretor do DEPATRAN, dentro dos limites legais;
Parágrafo único Os Agentes de Trânsito, nomeados por ato do Prefeito do Município, são Agentes da Autoridade de Trânsito.

CAPÍTULO IV

Do recolhimento aos cofres públicos dos valores arrecadados

Art. 10. Fica normatizado o recolhimento referente aos valores recebidos no tocante aos blocos do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, provenientes tanto da venda como da regularização da notificação de estacionamento irregular.
Art. 11. O Depatran através do seu diretor manterá um controle individual formal dos valores recebidos pelos agentes de trânsito em livro próprio, discriminando a quantidade de blocos entregues aos agentes de transito no início da atividade/dia e a respectiva prestação de contas dos mesmos no final do expediente.
Art. 12. O diretor do Depatran registrará o recebimento do total dos valores arrecadados no dia e efetuará o depósito no dia útil subseqüente na conta n° 57-7, da agencia da Caixa Econômica Federal, em nome da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
Art. 13. O diretor do Depatran obriga-se a entregar após cada depósito realizado, o respectivo comprovante à Secretaria Municipal de Finanças, que arquivará mantendo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 14. O DEPATRAN deverá prestar a JARI as informações necessárias para as deliberações de seus membros, sobre os recursos interpostos pelos infratores.
Art. 15. O DEPATRAN dará a JARI o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.
Art. 16. O DEPATRAN, a qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, examinará o funcionamento da JARI, verificando se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente e as obrigações do seu Regimento.
Art. 17. O DEPATRAN deverá processar os autos de Infração de trânsito e fornecer as informações solicitadas pela JARI, observando o fiel cumprimento dos prazos previstos no CTB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Lei nº 1055/1991

CAPÍTULO XVII
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 65 - O órgão gestor do Município, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, é o responsável pela autorização e permissão dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe planejá-lo, organizá-lo, coordená-lo e controlá-lo de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo sistema.

Parágrafo único. O órgão gestor do sistema de Transporte Coletivo deverá dispor de equipe técnica de comprovada capacidade, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 66 - No exercício das suas atribuições, compete ao órgão gestor, precipuamente:

I - Desenvolver o Plano Diretor de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos desta Lei.

II - Estabelecer orientação uniforme e condições para implantação e funcionamento de terminais, pontos de parada e outros equipamentos de apoio.

III - Estabelecer os critérios operativos das linhas.

IV - Fixar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na planilha, as tarifas dos serviços.

V - Implantar, observando equilíbrio da equação econômica financeira das transportadoras, as formas de operação mais convenientes ao interesse público.

VI - Fiscalizar os serviços e aplicar as penalidades previstas em regulamento.

VII - Intervir diretamente no sistema, total ou parcialmente, para reestabelecer o seu equilíbrio.

VIII - Requisitar serviços, em caráter precário e temporário, em situações emergentes de grave perturbação da ordem iminente perigo ou grande e inadiável necessidade social.

IX - Garantir a apuração de sugestões ou denúncias, apresentadas por usuários do sistema.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento superior a 500 metros.

Art. 6º - O Transporte Coletivo terá prioridade sobre o individual e comercial, condição que se estende também, às vias de acesso e manutenção das pistas de rolamento.

DA OUTORGA E GESTÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA OUTORGA DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Os serviços de transporte coletivo urbano serão outorgados mediante licitação, na forma do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município e Artigos 13 e 22 da Lei nº 1.055/91.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de se implantar novos itinerários e não se verificando interesse das permissionária em operá-los, o órgão Gestor promoverá licitação relativa aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Verificada a necessidade de implantação de nova linha, licitar-se-á a mesma.

Parágrafo Terceiro - Pretendendo o Poder Público, operar diretamente linha já licitada, desapropiará veículos e/ou bens das permissionárias e indenizará, em 50% (cinquenta por cento), o prazo restante da permissão outorgada.

Art. 8º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros outorgados a empresas privadas, dadas as características do sistema, deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas nos atos que instrumentalizam sua permissão.

Art. 9º - A permissionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão, com exclusividade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

SEÇÃO II

DA GESTÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas, dada sua condição de órgão gestor, compete:

I - fixar itinerários e pontos de parada;
II - fixar horários, frequências, frotas e terminais de cada linha;
III - organizar, programar e fiscalizar o sistema;
IV - implantar e extinguir linha e extensões;
V - gerenciar o vale transporte;
VI - estabelecer intercâmbios com institutos e universidades para aprimoramento do sistema;
VII - fixar os parâmetros e índices da planilha de custos;
VIII - elaborar e fiscalizar a aplciação dos cálculos tarifários;
IX - vistoriar veículos;

X - fixar e aplicar penalidades, de acordo com a Lei 1.055 e este Regulamento;
XI - promover, quando for o caso, auditorias técnico- operacionais nas empresas permissionárias;
XII - estabelecer as normas do pessoal de operação;
XIII - manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às permissionárias.
XIV - atualizar a cada 2 (dois) anos o plano diretor de transporte, Art. 12 , Parágrafo Único, da Lei nº 1.055/91.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

SEÇÃO I

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11 - Os serviços serão executados por linha, compreendendo-se como tal, o serviço de transporte de passageiros, entre pontos terminais e de parada, por itinerário e horários definidos.

Art. 12 - o Órgão Gestor poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transportes, observada a área de preferência fixada e definida nos atos delegatórios existentes sem prejuízo da liberdade gerencial da Administração para efeito de planejamento e racionalização do Sistema, comunicando à empresa sempre ' com antecedência mínima necessária ao atendimento, inclusive eventos especiais.

Parágrafo primeiro - Não haverá restrições para as medidas referidas no "caput" quando atinjam simultaneamente duas ou mais áreas de preferência.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional, que será estabelecido pelo órgão gestor, em nível compatível com a remuneração das permissionárias.

Art. 13 - A permissionária deve:

I - Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo órgão gestor;

II - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo órgão gerenciador;

III - submeter-se à fiscalização do órgão gestor, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações, no que não for contrário à Lei nº 1.055/91 e este Regulamento;

IV - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto dos passageiros, à segurança e à regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego [illegible]

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

MENSAGEM Nº 072/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

A proposição decorre da necessidade de adequar a Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, à Lei 1.055, de 22 de julho de 1991, que fixa normas para o Transporte Coletivo de Passageiros, e a sua regulamentação efetuada mediante o Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mai-2007-14:19-000439-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

5/2007

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 72/2007

Altera a redação e acrescenta dispositivos à lei nº º 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN, e a condução do órgão gestor, disciplinado na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, que fixa normas para o Transporte Coletivo de Passageiros e a sua regulamentação efetuada mediante o Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991."

Art. 2º. Acrescenta dispositivo que passa a ser o Art. 3º.

"Art. 3º Fica criada na Estrutura do DEPATRAN, o órgão gestor, respeitando o disposto na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, e o Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991."

Art. 5º. Os demais artigos passam a ser renumerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto: